



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0012/2023

Publicação nº 0093

(De autoria do EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

“Dispõe sobre alterações na lei complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências (Agente de Organização Escolar)”.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

**Art. 2º** Ficam alteradas as atribuições para a o cargo de Agente de Atividade Infantil, constante do “ANEXO XI – DESCRIÇÕES DOS CARGOS PERMANENTES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, por meio da modificação de seu inciso XII que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...) “ANEXO XI - DESCRIÇÕES DOS CARGOS PERMANENTES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS POR AREA DE ATUAÇÃO

(...)

Grupo Ocupacional: Apoio da Educação

Cargo/Emprego: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Carga Horária Semanal: 40

C.B.O. nº: 3341-10

Escolaridade Exigida: Ensino Médio completo.

Requisitos:

Atribuições:

(...)

XII - Acompanhar e assistir aos alunos durante as aulas, desde que em caráter excepcional, quando solicitado pela direção da escola, sendo permitido o acompanhamento de, no máximo dois alunos, inclusive nas salas de aulas, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

houver necessidade de apoio excepcional na realização das atividades propostas ou no auto cuidado;”.

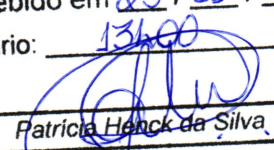
**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

*Assinado no Original*

**EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**

**- Vereador -**

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23 / 11 / 2023</u>
Horário: <u>13h00</u>

Patricia Henck da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que “**Dispõe sobre alterações na lei complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências (Agente de Organização Escolar)**”.

Esta propositura busca resguardar direitos dos Agentes de Organização Escolar que outrora possuíam a nomenclatura do cargo de Inspetores.

Mais uma vez, o Legislativo do município de Cafelândia toma a frente diante de constatadas arbitrariedades por parte do Poder Executivo, que tem transformado os servidores do cargo de Agente de Organização Escolar em pajens e/ou professores substitutos.

Não delimitar as atribuições de muitos cargos, tem permitido que os gestores abusem do poder de atribuir tarefas e acabam por usar servidores em desvio de função, ou ainda pra “tapar buracos” quando da ausência de outros servidores.

Os alunos do município já enfrentam grande defasagem educacional se compararmos com outros municípios da região, e deixa-los sem professores e aos cuidados dos inspetores, que deveriam estar funcionando em outras tarefas, piora a situação do aprendizado.

Sem contar com o aumento de carga de trabalho dos agentes de organização escolar, que ao cuidar de grupos de alunos, deixam de trabalhar na organização dos demais.

O vereador subscritor recebeu denúncias inclusive de favorecimento de alguns servidores do referido cargo, sem readaptação, em setores administrativos, em clara e manifesta proteção a alguns em detrimento de outros.

Não se costuma partir do legislativo, as leis que cuidam da atribuição de cargos do Executivo, no entanto, este vereador não pode virar as costas aos servidores da educação e tampouco à evolução escolar dos alunos cafelandenses.

Assim, requeremos junto aos pares que analisem o projeto e o aprovelem em sua íntegra.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

*Assinado no Original*

**EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**

**- Vereador -**